

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa(agmail.com

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°029/2024

### CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CONTRATO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciarias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no decembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA,

CONTRATADO (A): JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reals)

VIGENCIA: 31/12/2024.

EXERCÍCIO: 2024



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029/2024

GRGAO/SETOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA

OBJETO:

Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercicio em curso; investário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas . receitas orçamentárias extraorcamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA.

### AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Taperoá - Bahía, 23 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CGC: 13.070,016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá - Bahia, 24 de setembro de 2024.

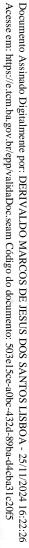
A Sr. \*. Joselina da Silva Nascimento Departamento de Licitação.

Em face da necessidade e possibilidade da futura Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos relação de contratos administrativos de continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; lívros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante enviados ao Sistema Integrado remessa dos dados Auditoria - SIGA, com finalidade de elaboração de a procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoà - BA., solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial. Encontra-se, anexo, o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus Diretora





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperou a gmail.com

Taperoá - BA, 25 de setembro de 2024.

Em face de solicitação de pesquisa de preços para obtenção de preco referencial para futura Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA, encaminho, pelo presente, o resultado da pesquisa de preços contendo relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo - no tocante ao preco referencial.

O valor estimado obtido para contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Em anexo encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Santos

Diretora

# TAPERDA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa a gmail.com

### Oficio Requisitório

Ao Ilmo.(\*) Senhor(a) DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA Presidente da Câmara Municipal de Taperoà

meio desta missiva, encarecer a abertura administrativo para contratação de empresa a fim que se desincumba da Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orcamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente saldo em caixa; saldos bancários; contas; verificação de: valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercicios anteriores e/ou inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis do exercício em curso; e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições patronais; livros contábeis estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado elaboração normas Auditoria - SIGA, finalidade de COM a levantamento de procedimentos, coletas de informações, dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá de acordo com as especificações previstas no termo de referência.

Ainda na condição de Assessor Administrativo, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, estimativa de despesa e pesquisa de mercado,



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

quadro resumo para seleção dos potenciais servidores e documentos para contratação direta.

### I- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de serviços técnicos especializados faz-se necessária visando aprimorar o trâmite interno assim como facilitar o acesso dos departamentos quando houver necessidade de prestar informações internamente e a órgãos externos de fiscalização.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Taperoá, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas desta casa.

### II - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), consoante revela mapa de preços confeccionado.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação deverá justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validal

### CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROA

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperowagmail.com

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Taperoá, para justificar o preco da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de precos cotações com potenciais prestadores de serviços.

Dessa forma, após concluida a pesquisa de precos, as quais sequem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, naturalmente pelo seu acervo técnico, além do que possui o preço mais vantajoso para esta Casa, dai, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

expostas, infere-se as razões acima que proposta a desenvolvida pela empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90, porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômica.

### CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto.

Taperoá - BA, 26 de setembro de 2024.

Santos

Diretora

### Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26

em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 503e15ce-a0bc-432d-89ba-d4cba31c20f5

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 23

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

### DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá e equipe de apoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º. Nomear a servidora Sr<sup>a</sup>. Joselina da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 971.905.515-49, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

Equipe de Apoio:

- I) Leonice Batista dos Santos CPF nº 040.586.125-76;
- II) Jociara dos Santos de Jesus CPF nº 020.645.265-95;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Presidência, Taperoa-BA, 02 de outubro de 2023.

### DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Taperoa



### Decretos



### DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahía, no uso de uma de suas atribuições legais,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoà.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 503e15ce-a0bc-432d-89ba-d4cba31c20f5

### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

- conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
   IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame:
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruido á autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuizo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxilio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
- § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:





- I a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetiveis a riscos durante o processo de contratação; e III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Municipio poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Municipio, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
- Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS



Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, servicos e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substitui-los.

- Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preco.
- § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### CAPITULO V DA PESQUISA DE PRECOS

- Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- Art. 12. Adotar-se-à, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequiveis. inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.





- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-à como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o inicio da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuizo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vitimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
- Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverà a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: Diario Oficial do

MUNICIPIO





- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxilio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou. alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

### CAPITULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto. ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e académicos, dentre outros.

### CAPITULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em ámbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



### CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-beneficio, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.





- Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### CAPITULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais. observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPITULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros





órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

- § 1º O procedimento previsto no caput poderà ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

### CAPITULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

### CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-à, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

### CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares





poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

- Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Art. 40. O objeto do contrato será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II em se tratando de compras:



Diário Oficial do

MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

### CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente integro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- I publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sitio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta





ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto:

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuizo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuizo da respectiva divulgação em sitio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Décreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- Art. 45. Nas referências á utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
- Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeta Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES

Prefeita Municipal

### Diário Oficial do **MUNICIPIO**

### Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorías de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

- Art. 1º. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
  - Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I bem de luxo bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
  - a) ostentação;
  - b) opulência;
  - c) forte apelo estético; ou
  - d) requinte;
- II bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou fisicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuizo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matériaprima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
- I relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II relatividade temporal mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
  - a) evolução tecnológica;
  - b) tendências sociais;
  - c) alterações de disponibilidade no mercado; e
  - d) modificações no processo de suprimento logistico.
- Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
- I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
- Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
- Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

- Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
  - Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



### Câmara Municipal de Taperoá publica:

DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá e equipe de apoio.

### Regulamentações

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltodas para o responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capitulo II do Titulo VI da Constituição.

LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 4e 1990.

Constituição Endando altera o Lei no 8 112 de 11 de decembro de 1990. Constituição Federal; altera a Lei no 8, 112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.150 de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

LEI Nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal incritui normas para licituações e contratos da Administração EELN 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, meiso XXI, da Constitução Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



### Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: emtaperoa a gmail.com

### DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá e equipe de apoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º. Nomear a servidora Sr<sup>a</sup>. Josefina da Silva Nascimento, inscrita no CPF n<sup>a</sup> 971.905.515-49, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoú, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

Equipe de Apoto:

- Leonice Batista dos Santos CPF nº 040,586,125-76;
- Jociara dos Santos de Jesus CPF nº 020.645.265-95;

Art.2". Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Presidência, Taperoa-BA, 02 de outubro de 2023.

### DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Taperoá



CGC: 13.070,016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

1.1 Contratação de empresa a fim que se desincumba da Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orcamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no contribuições previdenciárias e patronais; recolhimento de contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos. coletas de informações, levantamento dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para a contratação de serviços técniços especializados faz-se necessária visando aprimorar o trâmite interno assim como facilitar o acesso dos departamentos quando houver necessidade de prestar informações internamente e a órgãos externos de fiscalização. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Taperoá, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de .





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas desta casa.

### 3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

  3.3. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.4. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo vistatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 3.5. Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

### 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- a) Os trabalhos serão desenvolvidos no Escritório da proponente, sem prejuizo de outras formas remotas de atendimento, como telefone, e-mail ou WhatsApp.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

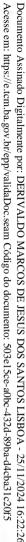
### 5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

1	ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	01	MĒS	03	Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem sinda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios enteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com, as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios funto à Câmara Municipal de Taperoá - BÃ.

O valor estimado da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

### 6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o



### TAPEROA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoaagmail.com

sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados, e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de TAperoá - BA., com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra.

- 6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

### 7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- 1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- 2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- 3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- 5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Atestado de capacidade técnica profissional;







CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa(a gmail.com

- 11. Extratos de Contratos anteriores:
- 12. Alvará de localização e funcionamento;
- Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

### 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor desta casa, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- → 8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa casa na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

### 9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida Dispensa de licitação, se dará:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais.



# TAPEROA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070,016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

### 10 - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### 11 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa.
- 11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

### 12 - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração 31/12/2024 ou se enquadrar na hipótese de serviço continuo, podendo ser renovado por igual período.

### 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtapero@@gmail.com

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 13.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Cămara ou a terceiros;
- 13.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos ampregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 13.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 13.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de Jezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 13.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 13.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração desta casa;
  - 13.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 13.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 503e15ce-a0bc-432d-89ba-d4cba31c20f5

# TAPERDA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

### 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por "servidor especialmente designado, anotando em registro proprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis;
- 14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Câmara Municipal de Taperoá, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jociara dos Santos de Jesus Diretora

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 503e15ce-a0bc-432d-89ba-d4cba31c20f5

# TAPEROA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/agmail.com



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Taperoá - Bahia, 27 de setembro de 2024.

Jociara dos Santos de Jesus Diretora



### **G** Consult

Consultoria em Gestão Pública e Empresarial

CNPJ: 36.766.527/0001-79

Salvador/Ba, 26 de setembro de 2024.

À Câmara Municipal de Taperoà Att.: Sr. Presidente

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação de V.Sa. apresentamos nossa proposta para prestação de serviços especializados na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais môveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do més de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoà - BA, uma vez que atuamos no mercado visando sempre à qualidade do atendimento e satisfação do cliente, tendo em nosso perfil de trabalho a esséncia do atendimento diferenciado e como missão oferecer serviço de qualidade, inspirados nos resultados positivos, conforme sequencia abaixo.

- TRABALHOS
- EXECUÇÃO



Registramos a nossa satisfação pela oportunidade que nos foi dada, bem como estabelecer as relações profissionais pertinentes aos serviços mencionados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Germane Santos Sacerdote GConsult Consultoria em Gestão Pública e Empresarial Ltda-ME



#### **G** Consult

#### Consultoria em Gestão Pública e Empresarial

CNPJ: 36.766.527/0001-79

#### - EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na sede da Câmara Municipal que deverá disponibilizar espaço físico adequado e pessoal através de profissionais designados pela contratada, bem como nas dependências da sede da empresa, além de acompanhamento e suporte por meios eletrônicos.

#### IV - VALORES

Para execução dos serviços acima descritos, propomos honorários no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 03 parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Do valor total da Proposta 40% se refere a Insumos e 60% Pessoal.

#### V - DIVERSOS

Os serviços serão prestados por atendimento eletrônico através de e-mails e mensagens e visitas in loco.

É nossa prática estender nossos trabalhos, revisando as rotinas contábeis e de controle interno, onde com todo respeito poderemos sugerir melhorias, sistemas mais eficientes, simplificações ou ainda, reforço nos controles.

A Proposta terá validade de 60 dias.

Atenciosamente,

GConsult Consultoria em Gestão Pública e Empresarial Ltda-ME

CNPJ: 36.766.527/0001-79





Senhor do Bonfim-BA, 27 de setembro de 2024.

Ao Exmo, Sr.

#### DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LIMA

Presidente da Municipal de Taperoá/BA

Setor: Setor de Licitações e Contratos

NOME DO PARTICIPANTE: EMEPNHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

END: AV. ROBERTO SANTOS, 105, SALA 03, CENTRO - SENHOR DO BONFIM/BA.

CNPJ: 23.752.997/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL
	prestação de serviços especializados na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e	MĒS	03	R\$ 7.350,00	R\$ 22.050,00





	administrativos				
	estabelecidos na Resolução				
	TCM nº 612/02;				
	demonstrativos de				
	despesas e receitas				
	orçamentárias e				
	extraorçamentárias do mês				
	de dezembro;				
	demonstrativo das contas				
	do razão analítico e o				
	sintético referente ao mês		i		
	de dezembro; gastos com				
	publicidade, de acordo com				
	as informações declaradas			- 1	
	no Sistema Integrado de				
	Gestão e Auditoria - SIGA;				
	comprovante da remessa				
	dos dados enviados ao				
	Sistema Integrado de				
	Gestão e Auditoria - SIGA,				
	com a finalidade de				
	elaboração de normas e				
	procedimentos, coletas de				
	informações, levantamento				
	de dados e				
	acompanhamento de	10			
	relatórios junto à Câmara				
	Municipal de Taperoá - BA				
TOTA	LR\$ 22.050,00 (VINTE E DOIS MIL E C	INQUENTA REAL	s)		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Certos da compreensão de V.Exa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

EMPENHO ASSESSORIA É CONSULTÓRIA



## JURISCOCTABIL Assessoria e Consultoria Contábil

### À Câmara Municipal de Taperoá

### JURISCO TABIL

Assessoria e Consultoria Contábil

Prezado (a),

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição indispensável para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Exª, na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoà - BA.

Para tanto, dispomos de uma larga experiência técnica, onde somamos mais de 12 anos de atuação, e de um corpo técnico de especializado, contando com profissionais pós-graduados e



### JURISCO TABIL

Assessoria e Consultoria Contábil

graduados na área, e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

#### DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACERCA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos será regido pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a execução dos serviços. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, assessoria especifica presencial para tratar sobre procedimentos e assuntos ligados à área de Controle Interno, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora da área de sua competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência;

A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará sob a Responsabilidade Legal da Entidade colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

#### DO PRECO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

### JURISCO TABIL

Assessoria e Consultoria Contábil

Câmara Municipal de Taperoà: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) divididos em 03 (parcelas) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

#### DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

Salvador/Ba, 27 de setembro de 2024.

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Cristiano Almeida SÓCIO - DIRETOR



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90 Certidão nº: 67219610/2024

Expedição: 01/10/2024, às 08:49:07

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e citenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





#### Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Municipio de Salvador - PGMS

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E . NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razdo Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ:

10.555.438/0001-90

Endereco:

AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES.

SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDF. OMEGA SALA 902

Número da Certidão:

1400137

F. certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Divida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A accitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:48:00 horas do dia 11/09/2024, Válida até dia 10/12/2024

Código de controle da certidão:

7D20.92D1.81F3.17D4.6DEB.4E06.4F76.9A94

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.555.438/0001-90

Razão Social:

JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço:

AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA

/ 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

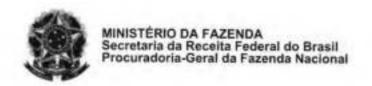
Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101203351560562887

Informação obtida em 17/10/2024 10:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Divida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

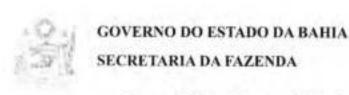
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

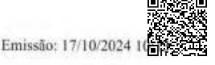
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:21 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasilia>. Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: 9796,322A,434E,C287 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244481717

RAZÃO SOCIAL		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	10.555.438/0001-90	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



#### PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00603005E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de \* distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/10/2024, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS

ÁRVORES, SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justica.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 17 de outubro de 2024 .



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MOMERO DE INSCRIÇÃO 10.555.438/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	E SITUAÇÃO	01/12/2008
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL ASS	ESSORIA CONTABIL S/S			
TITULD DO ESTABLECIMEN JURISCONTABIL	TO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA A 69.20-6-01 - Atividades	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL s de contabilidade			1842
COORGO E BESCRIÇÃO DAS Não informada	ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA N 223-2 - Sociedade Sim				
AV TANCREDO NEVE	i	1283	EDF. OMEGA	
CEP 41.820-021	BAIRADDISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	t .	UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO CRISTIANODASILVAA	LMEIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9356-0	190	
ENTE PEDERATIVO RESPON	SAVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL. 1/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STIGAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 10:51:32 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1





#### PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

#### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL:

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

NOME FANTASIA: JURISCONTABIL

CGA: 751.544/001-98

CNPJ: 10.555.438/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1283, EDF, OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA:

ATIVIDADE(S)

Matriz

CNAE

DATA INÍCIO

Atividades de contablidade

6920-6/01

24/07/2020

TIPO DE UNIDADE:

Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO:

Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 421558

VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO:

24/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO:

16/02/2024

Para o exercicio da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE :

9878C8CEFB14CBD8B686C8C9008EAF59

autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da (http://www.setaz.satvador.ba.gov.br), através do código de controle acuma

Secretaria Municipal da

Fazenda



#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JERISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

#### CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF Nº 887.496.815-91, cédula de identidade nº04851920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2 Ba residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrígues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630

CELSON ALMEIDA FILHO brasileiro, casado sou o regime de comunhão parcial de bens,nascido em 23/02/1973, CPF Nº 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona, nº 315. Bairro Fátima, Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Unicos socios da sociedade simples pura denominada Juriscontábil Assessoria Contábil S/S pessoa jurídica estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edificio Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005.com contralo registrado em cartório do 2º Oficio da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

#### ENDERECO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

A vista de medicações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme art. 997 da Lei n. 10.406 de 10/01/202 com a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF Nº 887.496.815-91, cédula de identidade nº04.851-920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2-Ba, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque. Ap 802, Pituba - salvador/ Ba.(CEP: 41.830-630

064959

Par hayo

#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CELSON ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bensnascido em 23/02/1973, CPF Nº 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona. Nº 315, Bairro Fátima, Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada Juriscontábil Assessoria Contábil S/S.pessoa jurídica estabelecida na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresanal Ómega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-021, com contrato registrado em cartório do 2º Oficio da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo consolidar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRADENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade usa a denominação social JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S com sede na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA. CEP 41.820-021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de contabilidade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade será do sócio(s); CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA e/ou CELSON ALMEIDA FILHO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro 2008 e seu prazo é indeterminado.

#### CLAUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	5.000	50	5.000,00
CELSON ALMEIDA FILHO	5.000	50	5.000.00
TOTAL	10.000	100	10.000.00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem expresso consentimento da maioria dos sócios. Em caso de venda por parte de um dos socios, o outro terá preferência na aquisição.

A BYW

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABILS:S

Paragrafo Segundo: A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art. 997. Lei 10406/02, os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

# CLÁUSULA QUINTA- DA ADIMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a ) CELSON ALMEIDA FILHO vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja CRISTIANO DA A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio. SILVA ALMEIDA.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas quotas, os lucros ou perdas apurados. ustificadas de

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os socios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o ficando assegurada a estes a preferência na que possuirem. e na proporção das quotas sócios. de condições, prévio consentimento dos demais aquisição em igualdade observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

# CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Os socios declaram que não ha interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas e/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços. mensais, trimestrais ou anuais.

# CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, que assinam o presente contrato, COM spenais soloopen so continuando dissolvida, Sera não

(72) Paragrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em cultos casos em que sociedade resolva em relação a seus sócios

5

100 m





#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSOROA CONTABIL S/S

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art.1011 parágrafo 1º da Lei nº.10.406/02.

O foro para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Salvador - Ba, 15 de abril de 2021.











Data da consulta: 65/01/2021 11 29:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.555,438/0001-90

A opcilio pelo Simples Nacional elou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI:

+ nas informações

Periodos Antenores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

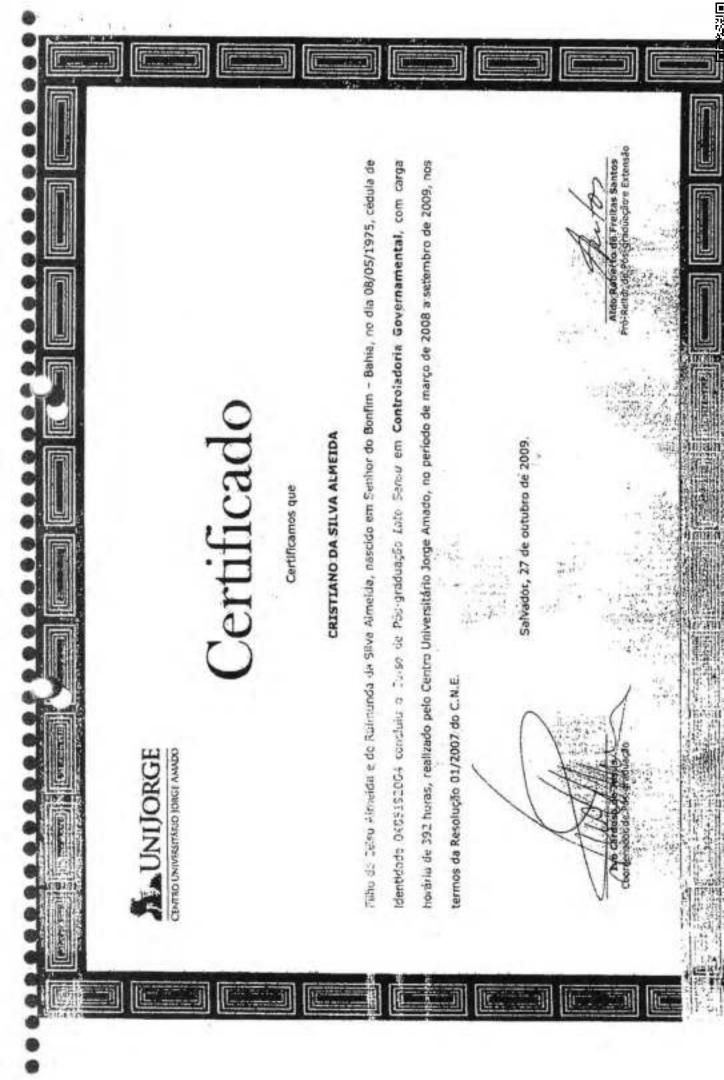
Não Existem

Voltar

Gerar PDF







Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 503e15ce-a0bc-432d-89ba-d4cba31c20f5

#### UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

#### CERTIFICADO

Certificamos que CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, filha(o) de CELSO ALMEIDA e RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, nascido(a) a 08/05/1975, natural de SENHOR DO BONFIM - BA, concluiu, em 30/05/2019, o Curso de MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Distions de Silve Almerde

Coordenador do Curso



Disciplina  MEDIA  MEDI	PROFESCUR - TITULAÇÃO
The This control of a part of the This control of a part of the This control of a part of the This control	The state of the s
The Professional Control Publicity is the Professional Control Publicity in the Publicity in the Professional Control Publicity in the Professional Control Publicity in the Publicity in the Professional Control Publicity in the Publicity in th	
A SA (ATTER RESPONDED FROM PROCEED FROM PROCESS AND ASSESSMENT PROCE	MANUAL WASHINGO, MINISTER, MINISTER, MICHIGAN CONTAINS
FOR STATE OF	DESCRIPTION WEIGHT ON CONTRACTORS
THE PRESENTANCE OF THE PRESENTAN	PALID HONDING TILLS DE SUM INSIDE NO DESCRIPTION CONTO E FRANCIAL
20 (48) 20 (48) 20 (48) 21 (48) 22 (48) 23 (48) 24 (48)	VITOR MACIEL DOS SAMPTER. MEDITAL EM CONTRAINCRESSENTALS PUBLICA.
00 K K K K K K K K K K K K K K K K K K	SOUTHWEIGHT DATE STANFOLD SALE
25 A.53 26 A.53 26 A.54 26 A.5	SAN MONISOLINGE METHOR OF CRITICIS
20 Marie 20	COST WARE STOR MARTINS (MARTINS COUNTY FOR COMPANIES)
A RANGE OF THE SECOND CO.	DOMEDOS POURS DE CASTINO - ESPECIALISA NA ALCODAN INTERNA E EXTENIA
1641 16	COS- MIESE EN CONTABLOACE.
5	ROBERTO DE ARRIVAD DE ALAPOARISTE MEDIAS EN KOMBRETANÇÃO ESTIMATICAÇA
**	AMENA DASI GRACIAS ACTOURIES FORCES REVISION - DIVINORS OF CORNORS DA ULCOCAÇÃO
ORIENTAÇÃO NAM O PRABA, PO DE CONCLUSÃO DO CUPSO - 40 CONCLUSÃO DO CUPSO - NESTRE EM CONTRALONOS	IDE WEITHE EMORFMENDAGE
YOTAL GREAT.	

Totalic CONTROLADORIA NELNICIPAL: Transparésola e acesso à teformação do sea dos recursos públicas

# Observações

MACA THE CORRECTOR CONTACTOR TO THE ANALYSIS OF THE CASE OF T

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRO-PETORIA DE PERQUISA E POS-CIRADA AÇÃO

Decrete de Reconheciments Nº 58, de 18:19.61

Registerato as file. 15. do Line Of such Cit 624 Secretaria Genel de Cuesos Regions de Coronado

Ana Paela Estendi de Carradho Sonnatra Garal de Como

· 038418

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149 Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26



### CERTIFICADO

Ciclos de Debates sobre Direito e Legislação Eleitoral

Certificamos que o Senhor (a) Pristiano DA SILVA ALUEIDA Participou do Ciclos de Debates Sobre Direito e Legislação Eleitoral promovido pela ACSULba e Sintralegis no dia 31 de Maio de 2019 com Carga Horaria de 6 horas.

Alessandro Moreira de Jesus

Presidente da Cămara de Ipiaŭ

Ivo Evangelista Vereador e Presidente da Acsulba

Dorgival Neto Procurador Jurídico da UVB-Bahia

Razão Social: Acsulba - Associação Das Câmaras Municipais do Sul da Bahia Data de Abertura: 19/11/1999 CNPJ: 03.590.065/0001-22









A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.245.334/000165, com sede na Av. Nascer do Sol, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Nova Redenção - BA, em 27 de dezembro de 2012

Jon Alsa Scott

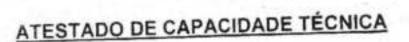
Prefeito Municipal



A Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.283.106/0001-91, com sede na Rua Manoel Libano da Silva, nº 105, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia è JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Gestão Governamental Parlamentar, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Gandu - BA, em 27 de dezembro de 2012

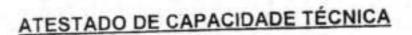
ntónio du Trindade Reis Presidente da Câmara



A Cámara Municipal de Jandaira, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.255.914/0001-45, com sede Rua Pedro Avelino, nº. 37- Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71. Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Jandaira – BA, em 27 de dezembro de 2012

Alino Rodrigues Batista Filho Presidente da Câmara



A Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.253.320/0001-93, com sede Praça Gilson Viana de Castro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Casa Noya 7 BA, em 27 de dezembro de 2012

João Borges Pinto Presidente da Câmara



A Câmara Municipal de Taperoà, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Taperoá - BA, em 27-de dezembro de 2012

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa Presidente da Câmara



0000000000000000

A Câmara Municipal de Camacă, Estado da Bahia, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.421.612/0001-98, com sede na Av. Dr. João Vargens, nº 76, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não quadro técnico da empresa.

Camaca - BA, em 27 de dezembro de 2012

Decliton Antônio de Deus Santos Presidente da Câmara

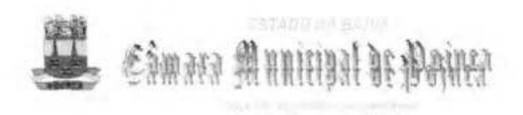


A Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, 03.595.666/0001-28, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº, 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Santo Amaro - BA, em 27 de dezembro de 2012

Suzart Neto

Presidente da Câmara





GABINETE DA PRESIDENCIA

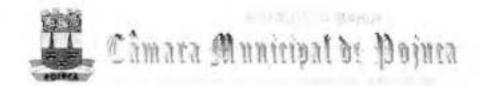
#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB N ° 13.341.573/0001-20, COM SEDE NA PRAÇA ACM, SN°, CENTRO - POJUCA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301. ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

POJUCA/BA 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS Presidente da Câmara





Atestamos, para os devidos fins, que a JURISCONTÁBIL - Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Governamental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano, nº 71, Centro, Lauro de Freitas - Bahia, esteve contratada, no periodo de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, pelo Poder Legislativo do Município de Pojuca, Bahia, onde prestou Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e . responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas dificeis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuiram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

- 1. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ACERCA DA(O):
  - Elaboração da proposta de projeto de lei orçamentária anual LOA do poder legislativo;
  - Elaboração do quadro de detalhamento de despesa QDD, do exercício e suas alterações;
  - Elaboração da previsão da receita para o exercício seguinte;
  - Elaboração do programa financeiro e cronograma de desembolso.







#### 2. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES:

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública;
- Contabilização dos atos e fatos administrativos do exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Câmara;
- Assessorar na gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
- Assessorar na verificação da aplicação das receitas e despesas;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis anuais;
- Preenchimento de formulários técnicos, nos aspectos contábeis.

#### 3. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, ACERCA DAS SEGUINTES ATIVIDADES:

- Elaboração do relatório resumido da execução orçamentária RREO;
- Elaboração do relatório de gestão fiscal RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Gerar e encaminhar os livros contábeis em formato digital com extensão em "PDF" por email.

#### 4. REALIZAR DEFESA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS:

- Assessoria nas respostas às notificações anuais e mensais expedidas pelo TCM e suas inspetorias regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.
- 5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS





- Considerando o comprometimento da CONTATADA acerca da realização de Serviços
  Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade
  técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:
- Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
- Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;
- Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no periodo, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que o Senhor Cristiano da Silva Almeida coordenou a equipe de trabalho do escritório, integrada, ainda, pelo Senhor Saulo Queiroz, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Pojuca, Bahia, em 31 de dezembro 2020.

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina
Avenida João Fraga Brandão, 125, Peru.

CNPJ – 13.228.077/0001-65

Jacobina - Bahia

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 13.228.077/0001-65, COM SEDE NA AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, SNº, PERU – JACOBINA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº, 7532. ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DO SIGA, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

JACOBINA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JULIANO DE CARVATHO CRUZ

Presidente da Câmara



CGC: 13.070,016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mall: emtaperoa/agmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SN°, CENTRO -TAPEROA/BA, ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, Nº1281, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP:41.820-021, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 02/01/2021 A 31/12/2023, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DA CÂMARA TAPEROA, DOCUMENTOS MUNICIPAL DE ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL ABRANGENDO O ACERVO CONTABEIS. DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

TAPEROÁ/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Snº, Centro -Taperoá/Ba



### AMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO-BA ESTADO DA BAHIA



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB N \* 02.956.206/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA FRANKLIN LINS, SNª, CENTRO - PILÃO ARCADO/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS DE OSSESSORIA E CONSULTORIA, ACOMPENHAMENTO E ORINETAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADO/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEITON SILVA SANTOS

Presidente da Câmara





#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE JACOBINA - SMTT

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVICO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE JACOBINA -SMIT, INSCRITO NO CNPJ SOB N . 07.848.714/0001-01, COM SEDE NA AV. ORLANDO OLIVEIRA PIRES, SNº, CENTRO - JACOBINA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N°. 7532, Ed. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 04/03/2019 31/12/2020, OS SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

JACOBINA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSÉ DUARTE FILHO

Diretor Municipal do SMTT



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Q SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PILÃO ARCADO.

CASTRO ALVES, Nº 123, CENTRO - PILÃO ARCADO/BA, ATESTA PARA OS FRICIENTE OS CAPLASORIO DA SILVA ALMENTA PER PORMA EPRESADAS EPICIENTE DE DATA O CAPLASOR AND CAPLASORIO DE CONSULTORIA PER PORMA APRAZADA E EPICIENTE OS SEPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE PORMA APRAZADA E EPICIENTE PARA MUSCRITA NO CAPLA SOB Nº 20,713,698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ APPANILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41,701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O SALVADOR - BA, CEP: 41,701-005, PE

PILÃO ARCADO/8A, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JAA2 ob 10fetor do SAAE





#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA

Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 — Telefax (074) 3631-2223 CEP: 44710-000 — Serrolándia — Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00 www.camaraserrolandia.ba.gov.br



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA, INSCRITO NO CNPJ SO3 N ° 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N° 755, CENTRO - SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA CR - CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 20.713.698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N°. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I. SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O CONTABILISTA SR. CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS DE O1/01/2019 d 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS

Presidente da Câmara



# FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O Director da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 04 de abril de 2003, confere o título de

# Bacharel em Ciencias Contábeis

# Cristiano da Silva Almeida

filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido a 08 de maio de 1975, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Oiploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 04 de abril de 2003

Sealer Chapter de Carte

Sinter

Niplomado.

Kations OO SK

RG.:0485192004 SSPBA

#### CERTIFICADO

Certificamos que\_\_\_\_\_

Cristiano da Silva Almeida

participou do curso

sobre " Aplicabilidade do Plano de Contas (MCASP)",

com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 01 de Dezembro de 2012

Henrique Ferreira Souza Carneiro

Giana Britto Seixas Pereira Representante Creap







#### CERTIFICADO

Certificamos que\_

Cristiano da Silva Almeida

participou do curso

sobre " Novas Demonstrações Contábeis (MCASP)",

com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 08 de Dezembro de 2012

Giana Britto Seixas Pereira Representante Creap





#### CERTIFICADO

Certificamos que\_\_\_\_

Cristiano da Silva Almeida

participou do curso

sobre " Aspectos Práticos - Procedimentos Contábeis (MCASP)",

com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador. 24 de Novembro de 2012

Henrique Ferreira Souza Carneiro

Giana Britto Seixas Pereira Representante Creap











## **ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM COM PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS**

CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA PARA UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

# Certificado de Participação

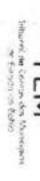
Certificamos que

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

parricipou do Encontro de Orientação do TCM - Fribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia com os Prefeiros Eleiros e Recleitos, no dia 30 de novembro de 2012 no Centro de Convenções da Bahia

Paula Virgilio Maracajd Perens

Hesidenie













#### **CURRICULUM VITAE**

#### DADOS PESSOAIS:

Cristiano da Silva Almeida, 42 anos, natural de Senhor do Bonfima-BA, Endereço: Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Ap. 802, Pituba, Salvador-BA – CEP: 41830-630. E-Mail: <u>cristianodasilvaalmeida@hotmail.com</u> Tel. (71) 99356-0190

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu, ano 200.2.
- Pós Graduação em Controladoria Governamental pela Faculdade Jorge Amado:
- Pós Graduação em Contabilidade Publica pela UCSAL.

#### **OBJETIVO:**

Prestar serviços de Contabilidade Pública.

#### CURSOS:

Windows, Word, Excel, Power Point e Internet

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E EM DESENVOLVIMENTOS:

- a) Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia
- b) Câmara Municipal de Uaua, Estado da Bahia
- c) Câmara Municipal de Medeiros Neto, Estado da Bahia.
- d) Câmara Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia
- e) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- f) Câmara Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia
- g) Câmara Municipal de Macururé, Estado da Bahia
- h) Câmara Municipal de Catu. Estado da Bahia
- Câmara Municipal de Itanagra, Estado da Bahia
- Câmara Municipal de Ituruçu, Estado da Bahia
- k) Câmara Municipal de Água Fria, Estado da Bahia



- Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia
- m) Câmara Municipal de Jandaira, Estado da Bahia
- n) Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia
- O) Câmara Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia
- p) Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia
- q) Câmara Municipal de Camacan, Estado da Bahia
- r) Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia
- s) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- t) Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- u) Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia
- v) Câmara de Jacobina, Estado da Bahia
- w) Câmara Municipal de Pojuca, Estado da Bahia
- x) Câmara Municipal de Serrolândia, Estado da Bahia
- y) Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- z) Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia
- aa)Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia
- bb)Prefeitura Municipal de Umburanas, Estado da Bahia
- cc) Prefeitura Municipal de Mirangaba, Estado da Bahia
- dd)Prefeitura Municipal de Filadélfia
- ee)Prefeitura Municipal de Pindobaçu

#### REFERÊNCIAS:

- Joabs Sousa Ribeiro Consultor Jurídico da UVB Brasil e UVB Bahia (71) 9637-5005
- Rodrigo Martins Advogados Associados Assessoria e Consultoria Jurídica (71) 3342-7333
- Fator Sistemas
   Locação e Uso de Sistemas da Área Pública
   (71) 3038-8800

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165



#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperouragmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

AÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

tação

de empresa a fim que se desincumba da Prestação do dos atos de encerramento de mandato, os quais untos financeiros/orçamentários, patrimônio e am exceção de licitações e contrato, bem ainda de Transição de governo, notadamente para em caixa; saldos bancários; contas; valores e; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou de servicios anteriores e/ou de servicio de REFERÊNCIA: Contratação de empresa a fim que se desincumba da Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de p despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoà - BA.

Em resposta ao oficio expedido pela unidade demandante.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Taperoa - Bahia, 30 de setembro de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE ESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente

### TAPEROA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13,070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Do: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa a fim que se desincumba da Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercicios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciarias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorcamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Auditoria - SIGA, a finalidade de elaboração com de normas procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA. Processo administrativo: 029/2024.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da

## Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149 Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa a gmail.com



previsão de recursos orçamentários com o compromisso a indicando os recursos orçamentários para contratação.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Taperoà - Bahia, 30 de setembro de 2024.

Joselina da Silva Nascimento Agente de Contratação



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/a/gmail.com



#### PARECER CONTABIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 029/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa a fim que se desincumba da Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços na orientação dos encerramento de mandato, os quais digam respeito assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria á Comissão de Transição governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábels e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orcamentárias e extraorcamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoà - BA., tenho a informar-lhe que:

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149

### TAPEROA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/a.gmail.com

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

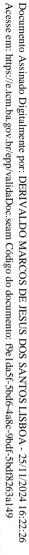
IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Por fim, retornem os autos à Comissão de Contratação para as demais providências.

Taperoá - Bahia, 30 de setembro de 2024.

Jociara dos Santos de Jesus

Diretora



### TAPERDA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperou(a gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exiguo do serviço é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos,) valor de alçada estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade, de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verificase as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90, apresentando o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação minima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante, número minimo de 03 (três) cotações, cuja eleição dos destinatários foi devidamente justificada, com os itens e unidades

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149

### TAPEROA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Taperoá - Bahia, 30 de setembro de 2024.

Joselina da Silva Nascimento

Agente de Contratação

# Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149

### TAPEROA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoà - Bahia, 30 de setembro de 2024.

DO(A): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Juridica e/ou Assessoria Juridica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da

contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 029/2024. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselina da Silva Nascimento

Agente de Contratação

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - DISPENSA Nº 010/2024/NLL

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato

EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

#### RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo Administrativo nº 029/2024, que versa acerca da prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais môveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda - DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica e disputa e empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, ofereceu o menor valor em total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 010/2024.

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, préempenho; declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária e minuta do contrato.

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federa, documento dos representantes da empresa e atos constitutivos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica "in abstrato", ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Taperoá.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Especializada exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado artigo 75, II, e § 1º:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

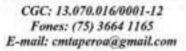
[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

 I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.





Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante dispõe o Decreto nº 11.871/2023.

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

 VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário.

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º1, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar, bem como no PNCP.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispôe:

> "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável.

#### DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Taperoá - BA, 01 de outubro de 2024.

Consutor Jurírido



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa a gmail.com



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Amente de Contratação, que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC 11, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Contratação de empresa para Prestação de serviços na contratado: orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais môveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em contratos servidores: relação de pagamentos continuadas; relação de administrativos de despesas atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias contábeis administrativos patronais; livros estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analitico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria -SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, informações, levantamento de acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA.

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Sujeito a ser JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S CNPJ

contratado: 10.555.438/0001-90.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento Legal: Art. 72, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa
de licitação nº 010/2024.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dioção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sitio eletrônico oficial. Dutrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municipios.

Taperoa - BA, 01 de outubro de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

#### Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Terpa-feira, 01 de Outubro de 2024 - Pag 2 - Ano XII -Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mall: cmtaperoa@gmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N" 010/2024

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidemente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ac disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Contratação de empresa para Prestação de serviços na contratado: orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercicios anteriores e/ou do exercicio em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em de servidores: relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analitico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria -SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA.



#### Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26
Accesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperouis gmail.com

Sujeito a ser JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CNPJ.

contratado: 10.555.438/0001-90.

Frazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento Legal: Art. 72, INC 11, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 010/2024.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, á dicção de parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disponição do público em sitio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção a orientação originária do Tribunal de Contan da União, exarada por conduto do acordão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não entiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios.

Taperoà - BA, 01 de outubro de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



RA MUNICIPAL DE TAPE CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165



CONTRATO N°010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2024

E-mail: cmtaperoa'a gmail.com

"CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ - BA E "JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n°, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente 8 e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Tancredo Neves, 1283, Ed. Empresarial Ómega , Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/0-2 BA, CPF sob nº887.496.815-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 029/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes clausulas:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercícios anteriores e/ou do exercício em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação funcional dos servidores; relação de pendências em pagamentos de servidores; relação de contratos administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais; livros contâbeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o hos/etc.ba.gov.b/epp/validate referente ao mês de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA.

1.2.0 contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta indomendos entratação de contratação direta e à respectiva proposta indomendos entratação de contratação direta e à respectiva proposta indomendos entratação de contratação de contrata

direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.0 prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024 ou se enquadrar na hipótese de serviço contínuo, podendo ser renovado por igual periodo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pela prestação de serviços será desembolsado o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), levado a efeito em 03 parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.0 valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Municipio para o exercicio de 2024, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE 01.01.000 CÂMARA MUNICIPAL
- II-PROJETO ATIVIDADE 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 5.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida Dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

## TAPERDA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cintaperoa@gmoil.com

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa

anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o (...Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
  - 6.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
  - 6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
  - 6.4. O contratante terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.
  - 6.5. Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, os contratantes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.7.0 registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO

8.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

#### 9.1. São obrigações do contratante:

- 9.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
  - 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correcão;
  - 9.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### 9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

#### 9.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das clausulas contratuais;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, â Câmara ou a terceiros;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 9.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 9.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.11. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 9.2.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 9.2.16. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3.0 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/a gmail.com

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis.

10.4. - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, lotado (a) na Câmara Municipal de Taperoá, designado (a) fiscal do contrato.

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos servicos, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 05 días corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória cumprimento da obrigação contratual;
- 11.2.1.0 recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.2.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.2.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 11.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 11.2.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabivel, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigiveis.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e



CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- 11.2.5.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabivel, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigiveis.
- 11.2.6. No prazo de até 10 días corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições. e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.2.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor; o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.2.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior procedida tempestivamente, reputar-se-à como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3. No prazo de até 10 (dez) días corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo. as seguintes diretrizes:
- 11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efcito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 11.4.0 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legals em vigor.
  - 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuizo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133 de 2021.

## PEROA

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa(a.gmail.com

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.0 contratado será responsabilizado administrativamente pelas sequintes infrações;
- 13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.2.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 13.2.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.12. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 13.2.13. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 13.2.14. Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
  - 13.2.15. Manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do contrato;
  - 13.2.16. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgaos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
  - 13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sequintes sanções:
  - 13.3.1. Advertência;
  - 13.3.2. Multa;
  - 13.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do ôrgão ou da entidade contratante;
- 14.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### - 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/a.gmail.com

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sitio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

18.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sitio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoà, Bahia, para dirimir os litigios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÎTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Taperoa - Bahia, 01 de outubro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

CONTRATANTE

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: loseres balife dos sartos

CPF: 240. 586 125-40

TESTEMUNHA

2: 1000 d d 55 d X

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa/a/gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ N° 13.070.016/0001-12
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2024 Contrato: 010/2024. Contratante: Cāmara Municipal de Taperoá, N°13.070.016/0001-12. Contratada: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90. Objeto Contratação de empresa para Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercicios anteriores e/ou do exercicio em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação servidores: relação de pendencias dos: servidores; relação de pagamentos de administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos contribuições previdenciárias recolhimento de patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de dezembro; gastos publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto à Câmara Municipal de Taperoá - BA. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Fundamentação legal: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Josefina da Silva Nascimento Agente de Contratação

#### Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2024 16:22:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e1da5f-5bd6-4a8c-9bdf-5bdf8263a149 Terça-feira, 01 de Outubro de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmsuperoas gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA CNPJ N° 13.070.016/0001-12 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO

Administrativo: 029/2024 Contrato: Processo Municipal de Taperoa. Câmara Nº13.070.016/0001-12. Contratada: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S - CNPJ. 10.555.438/0001-90. Objeto Contratação de empresa para Prestação de serviços na orientação dos atos de encerramento de mandato, os quais digam respeito a assuntos financeiros/orçamentários, patrimônio e servidores públicos, com exceção de licitações e contrato, bem ainda assessoria à Comissão de Transição de governo, notadamente para verificação de: saldo em caixa; saldos bancários; contas; valores pertencentes a terceiros; restos a pagar de exercicios anteriores e/ou do exercicio em curso; inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo; situação pendências funcional dos servidores; relação de servidores; relação rhin contratos pagamentos de administrativos de despesas continuadas; relação de atrasos de contribuições previdenciarias recolhimento patronais; livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02; demonstrativos de despesas e receitas orgamentárias e extraorgamentárias do mês de dezembro; demonstrativo das contas do razão analítico e o sintético referente ao més de dezembro; gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com a finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios junto a Camara Municipal de Taperoá - BA. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor: A\$ 22.500.00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

11-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Fundamentação legal: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Joselina da Silva Nascimento Agente de Contratação